



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 194/2025

Autor do Projeto: Thiago Neves

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESPAÇOS QUE ATENDAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de afixação, em local visível e de fácil leitura, de cartazes contendo o endereço e o número de telefone dos Conselhos Tutelares locais, nas instituições de ensino e espaços públicos que atendam crianças e adolescentes.

Paragrafo Único O modelo do cartaz deverá conter o nome do Conselho Tutelar, endereço completo, número do telefone geral e número específico do telefone com atendimento em plantão de 24 horas.

Art. 2º O cartaz deverá ser confeccionado com caracteres legíveis e em tamanho compatível, de modo a permitir fácil leitura pelo público.

Art. 3º Havendo qualquer alteração no endereço físico ou telefone de contato dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos mencionados providenciarão a atualização dos cartazes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

